



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 595

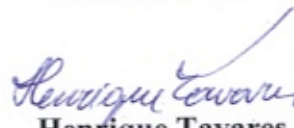
Guaíba, 09 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Substitutivo ao “Projeto de Lei nº 068” que “Dá nova redação aos arts. 1º e 5º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999 que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, institui taxas e dá outras providências”

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS ERNANI ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 068/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003950 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE2D4F9F6AACFF19A45B73581C0FAD96





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 068/2015** que **“Dá nova redação aos arts. 1º e 5º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999 que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, institui taxas e dá outras providências”**

A presente proposta apresentada no competente Substitutivo ao Projeto de Lei já enviada à esta Casa Legislativa, tem por objetivo tão somente adequar a legislação municipal, incluindo a possibilidade de utilização do fundo na manutenção das viaturas.

Concernente ao art. 1º, cumpre mencionar que a edição anterior (Lei. 3.033/2013) que promoveu a última alteração deixou de contemplar os termos constantes do Contrato de Locação anteriormente firmado, que mencionava a possibilidade de pagamento das despesas com IPTU, água e energia elétrica, bem como Programa de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) com verbas do FUNREBOM.

Desta feita, necessário sua adequação oportunizando que o recursos financeiros oriundos do fundo, possam servir para o pagamento dos serviços incluídos no art. 1º e constantes do Contrato de Locação.



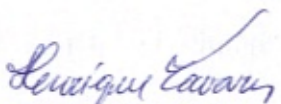


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Quanto a alteração do art. 5º, a adequação pretendida para migrar da Secretaria de Governo para o Gabinete do Prefeito tem por escopo colocar na lei o que na prática vem sendo praticado pela administração pública.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação aos arts. 1º e 5º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999 que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, institui taxas e dá outras providências

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, material de higiene e limpeza, material de expediente, manutenção das viaturas, realização de estudos e vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação das instalações da Organização do Bombeiro Militar com sede em Guaíba”.

(N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 1.446, de 26 de março de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O FUNREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito a qual competirá os atos necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros”.

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 3.033, de 02 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

